



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Decreto nº 145/2017**

Jardim-MS, 11 de Dezembro de 2017.

***Dispõe sobre a proibição de venda, utilização e circulação de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas envasadas em embalagem de vidro e dá outras providências.***

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que as embalagens de vidro (garrafas, copos e congêneres) descartadas e/ou utilizadas indevidamente em local de grande concentração de pessoas podem acarretar riscos à integridade física destas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Proíbe a venda, o uso e a circulação de copos, garrafas e congêneres de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas envasadas em recipiente de vidro, na região central da cidade e seu entorno, no período dos eventos públicos de **Réveillon** e daqueles fixados no calendário Oficial e não Oficial do Município de Jardim – MS.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através do Departamento de Tributação e Cadastro deverá tomar as medidas necessárias para cientificar os estabelecimentos comerciais e a população acerca das regulamentações constantes no presente, bem como para eventuais providências a serem adotadas no seu fiel cumprimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que descumprirem as condições determinadas por este Decreto estarão sujeitos às medidas administrativas de fiscalização concernentes ao seu fechamento, apreensão dos produtos e a cassação da licença de venda, além da aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFMJ.

**Parágrafo único** - Os cidadãos que descumprirem a regulamentação constante no presente Decreto estarão sujeitos a apreensão e perdimento do produto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 098/2014 e 004/2016.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**

Prefeito de Jardim